

Finatel



Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações
CNPJ n.º 24.492.886-0001-04
Av. João de Camargo, 510 - Centro
(15) 3471.9205
Santa Rita do Sapucaí - MG - 37.540-000
www.finatel.br - diretoria@finatel.br

Estatuto

Nov/2017





SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO	1
CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO	2
CAPÍTULO III – DOS RENDIMENTOS E DAS NOVAS DOTAÇÕES	2
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA	3
CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL	4
CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DIRETOR	6
CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL	7
CAPÍTULO VIII – DA PRESIDÊNCIA	8
CAPÍTULO IX – DO DIRETOR EXECUTIVO DA FINATEL	9
CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO	10
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	11





CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO



Art. 1º A Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 08/12/1969, tem sede e foro na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, na Avenida João de Camargo, 510, Centro, e se rege pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. Visando favorecer o atendimento das finalidades previstas no art. 2º, a Fundação poderá, a seu critério, criar endereços fora de sua sede.

Art. 2º A Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações, doravante denominada *Finatel*, visando o desenvolvimento do país pela educação, pela ciência, pela tecnologia e pelo bem-social, tem por finalidades:

I – a manutenção do Instituto Nacional de Telecomunicações – Inatel, e, através deste, promover:

- a) ensino, pesquisa, desenvolvimento, inovação, empreendedorismo, cultura e extensão, nas áreas das ciências e da tecnologia;
- b) a divulgação científica, tecnológica e cultural, bem como prestar serviços nas suas áreas de atuação para instituições públicas e privadas;
- c) a integração Escola – Empresa – Governo;
- d) articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando inclusive a elaboração e execução de programas e atividades culturais, de pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão, formação e aperfeiçoamento de pessoal;
- e) capacitar e desenvolver recursos humanos de interesse para o seu desenvolvimento institucional e para o desenvolvimento do país;
- f) manter a “Rádio Educativa Inatel” e, eventualmente, a “TV Educativa Inatel”, exclusivamente de caráter educacional e cultural, bem como outros meios de comunicação com os mesmos fins, de conformidade com a respectiva legislação;

II – manter outras entidades que eventualmente venham a ser criadas observado o disposto no inciso V do art. 20, deste Estatuto;

III – criar e manter programas de assistência social que beneficiem crianças, jovens e adultos, dentro das suas finalidades e possibilidades;

IV – conceder bolsas de estudo aos alunos do *Inatel* visando o incentivo ao desenvolvimento profissional no campo da ciência, da tecnologia, da inovação, da cultura e da ação social, dentro de suas possibilidades.

Parágrafo único. Para a consecução das suas finalidades, a *Finatel* poderá:

I – celebrar acordos de cooperação ou prestar serviços, dentro das competências instaladas no *Inatel*, inclusive com a utilização da sua infraestrutura, a entidades públicas e privadas;



II – fomentar a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica, inclusive com eventual participação no respectivo capital social;

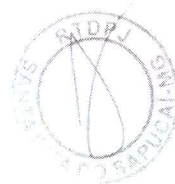
III – licenciar ou transferir a tecnologia desenvolvida no âmbito do **Inatel**, com ou sem reserva de *royalties*.

Art. 3º A **Finatel** terá duração por prazo indeterminado.



CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO



Art. 4º O patrimônio da **Finatel** é constituído por bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, adquiridos ou construídos com recursos próprios ou dos governos federal, estadual e municipal, e também aqueles oriundos de doações, bem como depósitos bancários, aplicações financeiras, ações e participações societárias.

Parágrafo único. O patrimônio inicial da **Finatel** foi constituído por prédios localizados na Av. João de Camargo, 510, e pelo terreno adjacente situado no antigo Bairro de "Fátima", hoje Centro, em Santa Rita do Sapucaí, MG.

CAPÍTULO III

DOS RENDIMENTOS E DAS NOVAS DOTAÇÕES

Art. 5º Todas as doações e legados feitos à **Finatel**, sem encargo ou ônus, serão considerados doações de bens livres.

Art. 6º Poderão fazer doações em favor da **Finatel** os poderes públicos, as pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito público e privado.

Art. 7º Constituirão rendimentos da **Finatel**:

- I – os provenientes de títulos da dívida pública;
- II – os fideicomissos em seu favor, instituídos como fiduciária ou fideicomissária;
- III – o usufruto a ela conferido;
- IV – as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- V – as rendas dos seus imóveis e instalações;





- VI – as mensalidades recebidas dos alunos;
- VII – as rendas eventuais;
- VIII – os rendimentos provenientes de prestação de serviços inerentes à sua atividade-fim e aos meios de sua consecução;
- IX – as subvenções do poder público;
- X – as doações feitas por entidades públicas ou privadas e por pessoas físicas;
- XI – as rendas provenientes de suas aplicações financeiras;
- XII – *royalties*.

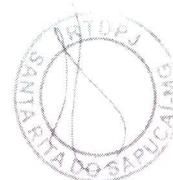
Parágrafo único. Todos os recursos destinados à manutenção dos objetivos institucionais da *Finatel* serão, obrigatoriamente, aplicados somente no território nacional.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º São órgãos de administração da *Finatel*:

- I – a Assembleia Geral;
- II – o Conselho Diretor;
- III – o Conselho Fiscal; e
- IV – a Presidência.



Art. 9º Apenas brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, conforme definição constante do art. 12 da Constituição Federal, poderão ser eleitos para os órgãos administrativos da *Finatel* e serão empossados mediante assinatura de termo de posse e compromisso, em livro próprio, independentemente de caução de responsabilidade da gestão.

§ 1º O Presidente da *Finatel* será empossado pelo membro mais antigo da Assembleia Geral presente ao ato, e os demais membros dos órgãos da administração da *Finatel* serão empossados por seu Presidente.

§ 2º Para atendimento do que determina a legislação que disciplina a concessão dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens no Brasil, tendo em vista o disposto no inciso I, f, do art. 2º deste Estatuto, a investidura dos novos membros eleitos para os órgãos administrativos da *Finatel* será sempre comunicada ao órgão competente do Poder Executivo Federal.



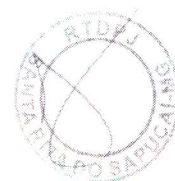


Art. 10. Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e o Presidente da **Finatel** não perceberão vencimentos pelo desempenho de seus cargos, que se consideram múnus público, sendo também vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo único. Nenhum dos membros referidos no *caput* deste artigo responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **Finatel**.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão superior da administração da **Finatel**.

Art. 12. São membros natos da Assembleia Geral:

- I – os membros em exercício da Congregação do Inatel;
- II – o Prefeito Municipal local, ou quem este indicar, formalmente, para representá-lo;
- III – o Presidente da Câmara Municipal local, ou quem este indicar, formalmente, para representá-lo;
- IV – um representante da Associação Amigos de Santa Rita do Sapucaí;
- V – uma representante do Clube Feminino da Amizade de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 13. Também poderão constituir a Assembleia Geral da **Finatel** todos aqueles que, a seu critério:

- I – fizerem doações de monta à **Finatel**;
- II – distinguirem-se pelo seu notório saber ou pela alta relevância de seu comportamento profissional, moral ou social.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por seu Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 2º As reuniões ordinárias serão sempre convocadas pelo Presidente da **Finatel**.

§ 3º As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da **Finatel** e, na sua ausência, pelo Vice-presidente ou pelo seu membro mais antigo presente ao ato.





Estatuto da *Finatel*

Art. 15. Os membros da Assembleia Geral serão formalmente convocados para as reuniões com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, ou através da publicação em jornal local com igual antecedência.

§ 1º Do termo de convocação deverão constar a ordem do dia, local, data e horário da reunião.

§ 2º Não havendo número legal para reunião em primeira convocação, a Assembleia Geral reunir-se-á em segunda convocação, com qualquer número de seus membros, no mesmo dia e local, trinta minutos após a hora inicialmente fixada.

Art. 16. A Assembleia Geral deliberará:

I – em primeira convocação, somente com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

II – em segunda convocação, com qualquer número, desde que superior a 50% (cinquenta por cento) dos seus integrantes, exceto nos casos previstos nos artigos 35 e 36 deste Estatuto.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por, no mínimo, metade mais um dos votos dos membros presentes.

§ 2º O Presidente terá apenas o voto de qualidade.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral, em reunião ordinária:

I – conhecer o Balanço Geral e o relatório econômico-financeiro do exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

II – eleger, mediante escrutínio secreto, cabendo um voto a cada membro presente, o Presidente e o Vice-Presidente da *Finatel*, os membros do Conselho Diretor e seus suplentes, e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

§ 1º Na eleição, o Presidente terá apenas direito a voto.

§ 2º O procedimento eleitoral será regulado por instrumento normativo votado e aprovado pela Assembleia Geral da *Finatel*.

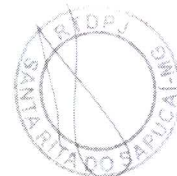
Art. 18. Compete à Assembleia Geral, em reunião extraordinária:

I – alterar o presente Estatuto;

II – destituir membros da sua administração;

III – deliberar sobre a criação de novas mantidas e sobre a participação da entidade em capital social de empresa;

IV – deliberar sobre outros assuntos para os quais for convocada.





CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 19. O Conselho Diretor é constituído pelo Presidente da **Finatel**, que o presidirá, pelo Vice-Presidente da **Finatel** e por 03 (três) vogais.

§ 1º Os integrantes do Conselho Diretor e os suplentes dos vogais serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre seus membros, sendo vedada, no entanto, a candidatura de integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo no exercício de cargo eletivo.

§ 2º Caberá aos suplentes substituir os vogais no caso de vaga ou ausência temporária destes, devendo ser convocados na ordem decrescente de suas respectivas idades.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 05 (cinco) anos e será integralmente cumprido pelos eleitos, ainda que qualquer deles deixe de integrar a Assembleia Geral da **Finatel**.

§ 4º Será permitida a reeleição dos membros do Conselho Diretor, desde que estes ainda estejam integrando a Assembleia Geral da **Finatel**.

Art. 20. Compete ao Conselho Diretor:

I – nomear o Diretor Executivo da **Finatel**, dentre pessoas de ilibada conduta e comprovada competência administrativa, e fixar sua remuneração;

II – aprovar:

- a) os regimentos, regulamentos e normas da **Finatel**;
- b) o orçamento da **Finatel** e de suas eventuais mantidas, seja anual ou plurianual e respectivos planos de aplicação das verbas orçamentárias;
- c) o quadro de pessoal e as políticas de recursos humanos, minimamente compreendidas pelo plano de cargos e salários, bem como planos de carreira e de benefícios da **Finatel**;

d) os valores das taxas, mensalidades ou anuidades que deverão ser pagas pelos alunos dos diversos cursos do Inatel;

e) a criação de fundos com finalidade específica regulando sua utilização;

f) a instalação de endereços da Fundação fora de sua sede;

III – acompanhar a execução orçamentária da **Finatel** e de suas mantidas, alterando, se necessário, e fundamentando, transposições orçamentárias, bem como suplementações, desde que haja recursos disponíveis;

IV – deliberar e aprovar questões sobre a guarda, aplicação, movimentação, alienação e oneração dos bens da **Finatel**;

V – analisar e encaminhar parecer para deliberação da Assembleia Geral sobre a criação de novas mantidas da **Finatel**;





VI – encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório econômico-financeiro anuais, acompanhado de parecer subscrito por todos os seus membros, com expressa consignação dos votos respectivos;

VII – apreciar, tendo em vista as previsões do inciso imediatamente posterior:

a) o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do **Inatel**;

b) o Planejamento Estratégico de suas mantidas;

VIII – vetar:

a) qualquer deliberação dos órgãos colegiados, administrativos ou executivos de suas mantidas que impliquem em desequilíbrio do orçamento anual e plurianual, ou, ainda, que venham a comprometer o plano de aplicação das verbas orçamentárias aprovado;

b) qualquer deliberação dos órgãos colegiados, administrativos ou executivos de suas mantidas que não estejam de acordo com o caráter institucional, com as finalidades, importem em riscos ou, ainda, que venham a macular a imagem da **Finatel**.

Parágrafo único. A relação entre a **Finatel** e seu Diretor Executivo será regida por contrato de trabalho, celebrado nos moldes da legislação trabalhista em vigor, e como tal este não exercerá função de direção superior na **Finatel**.

Art. 21. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente:

I – uma vez a cada semestre para conhecer o andamento das atividades da **Finatel**;

II – na primeira quinzena de dezembro, para aprovar os planos de ação e o orçamento para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou por solicitação de um dos demais membros.

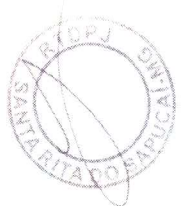
Art. 22. O Conselho Diretor deliberará com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

Parágrafo único. O membro do Conselho Diretor que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas perderá automaticamente o mandato.

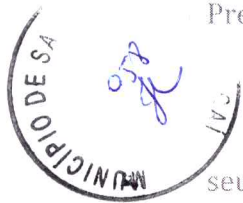
CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador econômico-financeiro, compõe-se de 05 (cinco) vogais e 05 (cinco) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, dentre os seus membros ou não, para um mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.



Parágrafo único. A primeira reunião do Conselho Fiscal será convocada pelo Presidente da **Finatel** e terá como finalidade primordial a eleição dos respectivos Presidente e Vice-Presidente, dentre seus membros titulares.



Art. 24. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, mediante convocação por seu Presidente.

§ 1º O Conselho Fiscal deliberará com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

§ 2º Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas pelo seu Vice-Presidente.

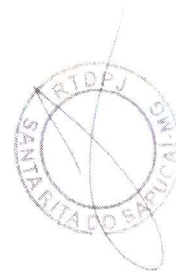
§ 3º Caberá aos suplentes substituir os vogais no caso de vaga ou ausência temporária destes, devendo ser convocados na ordem decrescente de suas respectivas idades.

Art. 25. Ao Conselho Fiscal compete:

- I – eleger, dentre seus pares, os respectivos Presidente e o Vice-Presidente;
- II – examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da **Finatel**, o caixa e os valores em depósito, devendo os demais administradores fornecer-lhe as informações que solicitar;
- III – lavrar, no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, os resultados dos exames que proceder;
- IV – apresentar à Assembleia Geral, em reunião ordinária, parecer sobre as atividades econômico-financeiras do exercício anterior da **Finatel**, tomando por base o inventário, o balanço e os demonstrativos;
- V – comunicar, formalmente, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes eventualmente constatados em face do exame referido no inciso II deste artigo;
- VI – convocar a Assembleia Geral, para reunião ordinária referida no inciso IV deste artigo, se o Presidente da **Finatel** não o fizer até 30 (trinta) dias antes do término do exercício civil da Fundação.

CAPÍTULO VIII

DA PRESIDÊNCIA



Art. 26. O Presidente e o Vice-Presidente da **Finatel** serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre seus membros, e terão mandato de 05 (cinco) anos, admitida a reeleição.





Art. 27. Compete ao Presidente, além do que a Assembleia Geral vier a fixar-lhe:

- I – representar a **Finatel** ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;
- II – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- III – convocar o Conselho Fiscal extraordinariamente;
- IV – dirigir as atividades da **Finatel**;
- V – apresentar nas reuniões do Conselho Diretor o balancete das contas, acompanhado de informações e de súmulas das atividades realizadas e em andamento;
- VI – autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho Diretor;
- VII – autorizar a movimentação de fundos da entidade;
- VIII – autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor.

Art. 28. O Presidente, em seus impedimentos e ausências, será substituído pelo Vice-Presidente e, sucessivamente, pelos vogais do Conselho Diretor, na ordem decrescente de suas respectivas idades.

§ 1º A representação da **Finatel** em juízo e fora dele, nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, será exercida pelo Vice-Presidente, independentemente de outorga de mandato especial para tanto.

§ 2º A ausência prevista no *caput* deste artigo será caracterizada com o afastamento do Presidente da cidade sede da **Finatel** por mais de 02 (dois) dias, ou nos casos de licença médica.

§ 3º No impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente convocará nova eleição para a **Finatel** dentro de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IX

DO DIRETOR EXECUTIVO DA FINATEL



Art. 29. São atribuições do Diretor Executivo da **Finatel**:

I – submeter ao Conselho Diretor propostas de regimentos, regulamentos, normas e rotinas da **Finatel**;

II – praticar, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, os atos necessários à administração da **Finatel**, dentre os quais: organizar-lhe os serviços, admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados; conceder férias e licenças; aprovar processos licitatórios, de tomada de preços e aquisição de bens e contratação de fornecedores; bem como zelar pelo patrimônio da **Finatel**;

III – receber e pagar contas;

IV – movimentar fundos e contas bancárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor;



V – apresentar periodicamente ao Conselho Diretor da **Finatel** o demonstrativo financeiro, acompanhado de informações e de súmulas das atividades realizadas ou em andamento;

VI – apresentar anualmente ao Conselho Diretor a prestação de contas e o relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior;

VII – elaborar o Balanço da Fundação e apresentá-lo ao Conselho Diretor da **Finatel**;

VIII – encaminhar anualmente, ao Conselho Diretor, o plano de atividades para o exercício seguinte;

IX – elaborar a proposta do orçamento anual e plurianual da **Finatel**, bem como o plano de aplicação das verbas orçamentárias da **Finatel**;

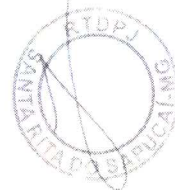
X – providenciar, ao final de cada exercício fiscal, o inventário patrimonial da **Finatel**;

XI – outras que forem fixadas pelo Conselho Diretor.

Art. 30. O Diretor Executivo tomará parte, apenas com direito a voz, nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO



Art. 31. O exercício civil da **Finatel** coincide com o exercício fiscal do País.

Art. 32. Cabe à **Finatel** garantir os recursos humanos, econômico-financeiros e patrimoniais necessários ao bom desenvolvimento das atividades de suas mantidas e assegurar os recursos orçamentários aprovados para cada exercício fiscal.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Para alterar as disposições do presente Estatuto será imprescindível o quorum de 4/5 (quatro quintos) dos membros da Assembleia Geral.

§ 1º Nas alterações deste Estatuto as finalidades originais da **Finatel** não poderão ser suprimidas.

§ 2º A minoria vencida nas alterações do Estatuto poderá, dentro do prazo legal, requerer-lhe a nulidade perante a autoridade competente, ressalvados os direitos de terceiros.

§ 3º Aprovadas, pela Assembleia Geral da **Finatel**, as alterações deste Estatuto, a nova redação será submetida à aprovação pelo Ministério Público, na forma da Lei.





Art. 34. Para atendimento do que determina a legislação que disciplina a concessão dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens no Brasil, tendo em vista o disposto no inciso I, f, do art. 2º deste Estatuto, eventuais alterações deste Estatuto serão sempre comunicadas ao órgão competente do Poder Executivo Federal.

Art. 35. A *Finatel* extinguir-se-á:

I – por deliberação de, no mínimo, metade mais um dos membros de sua Assembleia Geral:

- a) pela impossibilidade de se manter;
- b) pela inexecutabilidade de sua finalidade; e

II – por deliberação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros da Assembleia Geral.

Art. 36. Extinta a *Finatel*, após liquidado o seu passivo, o eventual patrimônio remanescente será destinado, por deliberação da Assembleia Geral, a uma entidade sem fins lucrativos, de caráter educacional e assistencial, com registro no MEC como entidade beneficente de educação.

Art. 37. Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor da *Finatel*, *ad referendum* da Assembleia Geral, na primeira reunião que se realizar.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 38. O presente Estatuto foi aprovado pelos instituidores da *Finatel*, em Assembleia Geral, realizada no dia 08/12/1969, que assim declararam a maneira de administrá-la *ex vi* do art. 24 do Código Civil então vigente, e alterado nas reuniões da Assembleia Geral de 27/02/1975, de 02/06/1980, de 21/12/1981, de 29/03/1982, de 20/03/1984, de 03/09/1999, de 06/12/1999, de 30/09/2002, de 22/12/2003, de 1º/04/2014 e na presente data, de conformidade com as prescrições do art. 67 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Novo Código Civil).

Art. 39. Logo após a aprovação do presente Estatuto, será feita a sua averbação, tudo de conformidade com a Lei.

Santa Rita do Sapucaí, 07 de novembro de 2017.





Eventos Históricos

Este Estatuto foi **aprovado** em reunião da Assembleia Geral realizada em **08/12/1969**, tendo sido registrado às fls. 57 e 58, sob o n.º 50 do Livro A2, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 06/02/1970, e teve:

I – sua **1.ª alteração** aprovada em reunião da Assembleia Geral realizada em **27/02/1975**, tendo sido registradas as alterações às fl. 87v a 88v, sob o no. 71, do Livro A2, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 19/04/1975;

II – sua **2.ª alteração** aprovada em reunião da Assembleia Geral realizada em **02/06/1980**, tendo sido registradas as alterações às fl. 116 a 117, sob o no. 95, do Livro A2, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 06/10/1980;

III – sua **3.ª alteração** aprovada em reunião da Assembleia Geral realizada em **21/12/1981**, tendo sido registradas as alterações à fl. 118, sob o no. 99, do Livro A2, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 09/06/1982;

IV – sua **4.ª alteração** aprovada em reunião da Assembleia Geral realizada em **29/03/1982**, tendo sido registradas as alterações à fl. 118, sob o no. 99, do Livro A2, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 09/06/1982;

V – sua **5.ª alteração** aprovada em reunião da Assembleia Geral realizada em **20/03/1984**, tendo sido registradas as alterações à fl. 120, sob o no. 105, do Livro A2, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 28/05/1984;

VI – sua **6.ª alteração** aprovada em reunião da Assembleia Geral realizada em **03/09/1999**, tendo sido registradas as alterações à fl. 159, sob o no. 323, do Livro A-02, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 21/01/2000;

VII – sua **7.ª alteração** aprovada em reunião da Assembleia Geral realizada em **06/12/1999**, tendo sido registradas as alterações à fl. 159, sob o no. 324, do Livro A-02, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 21/01/2000;

VIII – teve sua **8.ª alteração** aprovada em reunião da Assembleia Geral realizada em **30/09/2002**, tendo sido registradas as alterações às fls. 092/097 do Livro B-34, sob o n.º 7.534, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 21/10/2002;

IX – teve sua **9.ª alteração** aprovada em reunião da Assembleia Geral realizada em **22/12/2003**, tendo sido registradas as alterações às fls. 063/065 do Livro B-38, sob o n.º 8.050, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 22/12/2003;

X – teve sua **10.ª alteração** aprovada em reunião da Assembleia Geral realizada em **1.º/04/2014**, tendo sido registradas as alterações sob o n.º 50, na pág. 233 – AV n.º 31, do Livro A-7, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 16/04/2014.

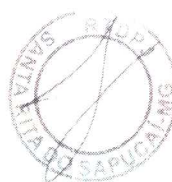
Títulos:

I – **Utilidade Pública Federal:** Processo MJ – 12.665-73 – Decreto n.º 73.481, de 16/01/74;

II – **Utilidade Pública Municipal:** Lei Municipal n.º 780, de 26/12/1969;

III – **Registro como Entidade Filantrópica no CNSS:** Proc. N.º 218.345/70, sessão de 15/05/1970.

RTDPJ DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG					
Eduardo Amaral Alves - Oficial					
PRAÇA SANTA RITA, Nº 109, SL. 05 - CENTRO					
Fone: (35)3471-8472					
Código: 6107-7 6201-8 6601-9 8101-8 Total					
Qtd	1	1	18	21	
PROTÓCOLO Nº 19950 REG Nº 50 - LIV 23-A - PÁG 173 - AV Nº 77					
Santa Rita do Sapucaí/MG, 20 de Abril de 2018.					
Regiane Silvia Cavalcanti -					
Despesas	Emolumento	ISS	Recorpe	TFJ	Total
	220,75	10,98	13,25	79,00	323,98
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício RTDPJ DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG					
Selo Número: BVC40452					
Código: 4554.0702.7561.6397					
Total de atos: 21 / Emol: 234,00 TFJ: 79 Total: 313,00					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					



Finatel

Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações



61

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

001- Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às quinze horas e trinta minutos,
002- reuniu-se a Assembleia Geral da Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações,
003- doravante designada apenas como *Finatel*, sob a presidência do Prof. José Geraldo de Souza.
004- Compareceram os seguintes membros: - Congregação do Inatel: - Prof. Marcelo de Oliveira
005- Marques - Diretor do Inatel. Professores Titulares: Carlos Alberto Ynoguti, Carlos Nazareth
006- Motta Marins, Carlos Roberto dos Santos, Dayan Adionel Guimarães, Edson Josias Cruz
007- Gimenez, Guilherme Augusto Barucke Marcondes, João Bosco Assis Leite, José Marcos
008- Câmara Brito, Luciano Leonel Mendes, Rausley Adriano Amaral de Souza, Rodrigo
009- Guaracy Santana, Rômulo Mota Volpato e Wander Wilson Chaves. - Coordenadores de
010- Curso: Professores Alexandre Baratella Lugli, Antônio Alves Ferreira Júnior, Fabiano
011- Valias de Carvalho, e André Luis da Rocha Abbade. - Representantes dos Professores
012- Adjuntos: Professores Rosanna Mara Rocha Silveira e Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho.
013- - Representantes dos Professores Assistentes: Prof^a. Daniela Barude Fernandes. -
014- Representantes dos Professores Auxiliares de Ensino: Professores João Paulo Carvalho
015- Henrique e Egidio Raimundo Neto - Representantes dos Professores Associados: Prof.
016- Navantino Dionizio Barbosa Filho. - Representantes da Comunidade: Ver. Flávio de Castro
017- Barbosa e Dr. Caio Nelson Vono de Azevedo que, neste ato, também representa, como
018- Presidente, a Sociedade dos Amigos de Santa Rita do Sapucaí. - Representantes do Corpo de
019- Funcionários Técnicos, Administrativos e de Apoio: Aline Lima Monteiro Machado. -
020- Representação Estudantil: acadêmicos Jarbas Paulo Silva Magalhães, Karen Kristine Souza
021- Severini e Clóvis Bilac Pereira e Oliveira. - Justificaram ausência: - Pró-Diretor: Prof.
022- Carlos Augusto Rocha. - Representantes dos Professores Assistentes: Prof. Bruno de
023- Oliveira Monteiro. Representantes dos Funcionários Técnicos, Administrativos e de Apoio:
024- Marcelo Henrique Gonçalves da Silva. - Prefeito Municipal: Jefferson Gonçalves Mendes. -
025- Presidente da Câmara Municipal: Ver. Alexandre Márcio da Silva. - Não compareceram:
026- Representação Estudantil: acadêmicos Livia Cipriano Magalhães, Paola Salgado Marques,
027- Priscilla Araújo Hart, Samuel José do Couto, Walef Robert Ivo Carvalho, Bruno Moreira
028- Bolognani dos Santos e o Tecnólogo Jorge Roberto Carneiro. - Representante do Clube
029- Feminino da Amizade: Sra. Sydia Viana Caputo. Havendo número legal, o Senhor
030- Presidente declarou aberto o Grande Expediente, para tratar da seguinte Ordem do Dia: -
031- **Deliberação sobre as alterações e atualizações do Estatuto da *Finatel*.** O Senhor
032- Presidente, Prof. José Geraldo de Souza, cumprimentou os presentes e dando início aos
033- trabalhos, solicitou aos membros da casa, autorização para que o Assessor Jurídico da
034- Fundação, Dr. Júlio Cezar Caponi, participasse da reunião, com direito a voz, mas sem
035- direito a voto, para que o mesmo pudesse elucidar as questões que viessem a ser levantadas,
036- sendo a solicitação aprovada por unanimidade. Em seguida, o senhor Presidente fez um
037- breve histórico das atividades que foram realizadas, desde o ano de 2014 até a presente data,
038- para a elaboração da proposta do novo texto do Estatuto da *Finatel*, ora submetido à
039- deliberação da Assembleia Geral. Informou, também, que tais atividades se constituíram de
040- leituras, discussões e elaborações do referido texto estatutário, envolvendo, inicialmente, a
041- Assessoria Jurídica, a Presidência e Diretoria Executiva da *Finatel* de maneira isolada e
042- após, em conjunto. Informou, ainda, que em outro momento, as discussões se deram no
043- âmbito do Conselho Diretor da Fundação que, após todos os cuidados e análises que julgou
044- necessário, consolidou uma proposta de texto do Estatuto da *Finatel* e encaminhou-o para a
045- apreciação e deliberação da Assembleia Geral, conforme determina o art. 20, alínea *a*), do
046- Estatuto vigente. Após essas informações, o senhor Presidente encaminhou o assunto da



047- ordem do dia para deliberação e aprovação, propondo que fosse feita a leitura do novo texto
048- do Estatuto da *Finatel* para as considerações, comentários e levantamento de questões pelos
049- membros presentes, passando a palavra ao Assessor Jurídico da Fundação, Dr. Júlio Cezar
050- Caponi, para apresentar, explicar e comentar o referido texto. Durante a apresentação do
051- Assessor Jurídico, a Assembleia dirigiu perguntas à Presidência da reunião e levantou
052- questões, sendo todas devidamente respondidas aos interlocutores, que aceitaram sem
053- ressalvas, as respostas oferecidas. Concluída a apresentação do novo texto completo do
054- Estatuto da *Finatel* e cessadas as perguntas e questões a respeito do assunto, o senhor
055- Presidente submeteu o novo texto do Estatuto à deliberação da Assembleia Geral da *Finatel*,
056- que aprovou, na íntegra, por unanimidade dos membros presentes, o novo texto do Estatuto
057- da *Finatel*, cuja íntegra é a seguinte: "CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E
058- DURAÇÃO - Art. 1º A Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações, entidade jurídica
059- de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 08/12/1969, tem sede e foro na cidade de
060- Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, na Avenida João de Camargo, 510, Centro,
061- e se rege pelo presente Estatuto. Parágrafo único. Visando favorecer o atendimento das
062- finalidades previstas no art. 2º, a Fundação poderá, a seu critério, criar endereços fora de
063- sua sede. Art. 2º A Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações, doravante
064- denominada *Finatel*, visando o desenvolvimento do país pela educação, pela ciência, pela
065- tecnologia e pelo bem-social, tem por finalidades: I - a manutenção do Instituto Nacional
066- de Telecomunicações - Inatel, e, através deste, promover: a) ensino, pesquisa,
067- desenvolvimento, inovação, empreendedorismo, cultura e extensão, nas áreas das ciências e
068- da tecnologia; b) a divulgação científica, tecnológica e cultural, bem como prestar serviços
069- nas suas áreas de atuação para instituições públicas e privadas; c) a integração Escola -
070- Empresa - Governo; d) articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou
071- estrangeiras, visando inclusive a elaboração e execução de programas e atividades
072- culturais, de pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão, formação e aperfeiçoamento
073- de pessoal; e) capacitar e desenvolver recursos humanos de interesse para o seu
074- desenvolvimento institucional e para o desenvolvimento do país; f) manter a "Rádio
075- Educativa Inatel" e, eventualmente, a "TV Educativa Inatel", exclusivamente de caráter
076- educacional e cultural, bem como outros meios de comunicação com os mesmos fins, de
077- conformidade com a respectiva legislação; II - manter outras entidades que eventualmente
078- venham a ser criadas observado o disposto no inciso V do art. 20, deste Estatuto; III - criar
079- e manter programas de assistência social que beneficiem crianças, jovens e adultos, dentro
080- das suas finalidades e possibilidades; IV - conceder bolsas de estudo aos alunos do Inatel
081- visando o incentivo ao desenvolvimento profissional no campo da ciência, da tecnologia, da
082- inovação, da cultura e da ação social, dentro de suas possibilidades. Parágrafo único. Para
083- a consecução das suas finalidades, a *Finatel* poderá: I - celebrar acordos de cooperação ou
084- prestar serviços, dentro das competências instaladas no Inatel, inclusive com a utilização
085- da sua infraestrutura, a entidades públicas e privadas; II - fomentar a criação e o
086- desenvolvimento de empresas de base tecnológica, inclusive com eventual participação no
087- respectivo capital social; III - licenciar ou transferir a tecnologia desenvolvida no âmbito
088- do Inatel, com ou sem reserva de royalties. Art. 3º A *Finatel* terá duração por prazo
089- indeterminado. CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO Art. 4º O patrimônio da *Finatel* é
090- constituído por bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, adquiridos ou construídos
091- com recursos próprios ou dos governos federal, estadual e municipal, e também aqueles
092- oriundos de doações, bem como depósitos bancários, aplicações financeiras, ações e
093- participações societárias. Parágrafo único. O patrimônio inicial da *Finatel* foi constituído
094- por prédios localizados na Av. João de Camargo, 510, e pelo terreno adjacente situado no
095- antigo Bairro de "Fátima", hoje Centro, em Santa Rita do Sapucaí, MG. CAPÍTULO III -
096- DOS RENDIMENTOS E DAS NOVAS DOAÇÕES Art. 5º Todas as doações e legados

Finatel

Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações



63

- 097- feitos à Finatel, sem encargo ou ônus, serão considerados doações de bens livres. Art. 6º
- 098- Poderão fazer doações em favor da Finatel os poderes públicos, as pessoas físicas e as
- 099- pessoas jurídicas de direito público e privado. Art. 7º Constituirão rendimentos da Finatel:
- 100- I - os provenientes de títulos da dívida pública; II - os fideicomissos em seu favor;
- 101- instituídos como fiduciária ou fideicomissária; III - o usufruto a ela conferido; IV - as
- 102- rendas em seu favor constituídas por terceiros; V - as rendas dos seus imóveis e
- 103- instalações; VI - as mensalidades recebidas dos alunos; VII - as rendas eventuais; VIII - os
- 104- rendimentos provenientes de prestação de serviços inerentes à sua atividade-fim e aos meios
- 105- de sua consecução; IX - as subvenções do poder público; X - as doações feitas por
- 106- entidades públicas ou privadas e por pessoas físicas; XI - as rendas provenientes de suas
- 107- aplicações financeiras; XII - royalties. Parágrafo único. Todos os recursos destinados à
- 108- manutenção dos objetivos institucionais da Finatel serão, obrigatoriamente, aplicados
- 109- somente no território nacional. CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO Art.
- 110- 8º São órgãos de administração da Finatel: I - a Assembleia Geral; II - o Conselho
- 111- Diretor; III - o Conselho Fiscal; e IV - a Presidência. Art. 9º Apenas brasileiros natos ou
- 112- naturalizados há mais de dez (10) anos, conforme definição constante do art. 12 da
- 113- Constituição Federal, poderão ser eleitos para os órgãos administrativos da Finatel e serão
- 114- empossados mediante assinatura de termo de posse e compromisso, em livro próprio,
- 115- independentemente de caução de responsabilidade da gestão. § 1º O Presidente da Finatel
- 116- será empossado pelo membro mais antigo da Assembleia Geral presente ao ato, e os demais
- 117- membros dos órgãos da administração da Finatel serão empossados por seu Presidente. §
- 118- 2º Para atendimento do que determina a legislação que disciplina a concessão dos serviços
- 119- de radiodifusão sonora e de sons e imagens no Brasil, tendo em vista o disposto no inciso I,
- 120- f, do art. 2º deste Estatuto, a investidura dos novos membros eleitos para os órgãos
- 121- administrativos da Finatel será sempre comunicada ao órgão competente do Poder
- 122- Executivo Federal. Art. 10. Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Diretor, do
- 123- Conselho Fiscal e o Presidente da Finatel não perceberão vencimentos pelo desempenho de
- 124- seus cargos, que se consideram múnus público, sendo também vedada a distribuição de
- 125- lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto. Parágrafo único.
- 126- Nenhum dos membros referidos no "caput" deste artigo responderá, solidária ou
- 127- subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Finatel. CAPÍTULO V DA
- 128- ASSEMBLEIA GERAL Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão superior da administração da
- 129- Finatel. Art. 12. São membros natos da Assembleia Geral: I - os membros em exercício da
- 130- Congregação do Inatel; II - o Prefeito Municipal local ou quem este indicar, formalmente,
- 131- para representá-lo; III - o Presidente da Câmara Municipal local, ou quem este indicar,
- 132- formalmente, para representá-lo; IV - um representante da Associação Amigos de Santa
- 133- Rita do Sapucaí; V - uma representante do Clube Feminino da Amizade de Santa Rita do
- 134- Sapucaí. Art. 13. Também poderão constituir a Assembleia Geral da Finatel todos aqueles
- 135- que, a seu critério: I - fizerem doações de monta à Finatel; II - distinguirem-se pelo seu
- 136- notório saber ou pela alta relevância de seu comportamento profissional, moral ou social.
- 137- Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e
- 138- extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias. § 1º A Assembleia Geral
- 139- poderá ser convocada, extraordinariamente, por seu Presidente, pelo Conselho Fiscal ou
- 140- por, no mínimo, um terço de seus membros. § 2º As reuniões ordinárias serão sempre
- 141- convocadas pelo Presidente da Finatel. § 3º As reuniões da Assembleia Geral serão
- 142- presididas pelo Presidente da Finatel e, na sua ausência, pelo Vice-presidente ou pelo seu
- 143- membro mais antigo presente ao ato. Art. 15. Os membros da Assembleia Geral serão
- 144- formalmente convocados para as reuniões com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência,
- 145- ou através da publicação em jornal local com igual antecedência. § 1º Do termo de
- 146- convocação deverão constar a ordem do dia, local, data e horário da reunião. § 2º Não

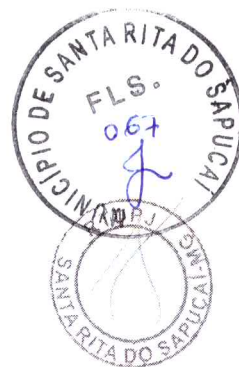


64

147- havendo número legal para reunião em primeira convocação, a Assembleia Geral reunir-se-á em segunda convocação, com qualquer número de seus membros, no mesmo dia e local, trinta minutos após a hora inicialmente fixada. Art. 16. A Assembleia Geral deliberará: I - em primeira convocação, somente com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros; II - em segunda convocação, com qualquer número, desde que superior a 50% (cinquenta por cento) dos seus integrantes, exceto nos casos previstos nos artigos 35 e 36 deste Estatuto. § 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por, no mínimo, metade mais um dos votos dos membros presentes. § 2º O Presidente terá apenas o voto de qualidade. Art. 17. Compete à Assembleia Geral, em reunião ordinária: I - conhecer o Balanço Geral e o relatório econômico-financeiro do exercício findo, deliberando sobre os mesmos; II - eleger, mediante escrutínio secreto, cabendo um voto a cada membro presente, o Presidente e o Vice-Presidente da Finatel, os membros do Conselho Diretor e seus suplentes, e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. § 1º Na eleição, o Presidente terá apenas direito a voto. § 2º O procedimento eleitoral será regulado por instrumento normativo votado e aprovado pela Assembleia Geral da Finatel. Art. 18. Compete à Assembleia Geral, em reunião extraordinária: I - alterar o presente Estatuto; II - destituir membros da sua administração; III - deliberar sobre a criação de novas mantidas e sobre a participação da entidade em capital social de empresa; IV - deliberar sobre outros assuntos para os quais for convocada. CAPÍTULO VI DO CONSELHO DIRETOR Art. 19. O Conselho Diretor é constituído pelo Presidente da Finatel, que o presidirá, pelo Vice-Presidente da Finatel e por 03 (três) vogais. § 1º Os integrantes do Conselho Diretor e os suplentes dos vogais, serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre seus membros, sendo vedada, no entanto, a candidatura de integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo no exercício de cargo eletivo. § 2º Caberá aos suplentes substituir os vogais no caso de vaga ou ausência temporária destes, devendo ser convocados na ordem decrescente de suas respectivas idades. § 3º O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 05 (cinco) anos e será integralmente cumprido pelos eleitos, ainda que qualquer deles deixe de integrar a Assembleia Geral da Finatel. § 4º Será permitida a reeleição dos membros do Conselho Diretor, desde que seus membros ainda estejam integrando a Assembleia Geral da Finatel. Art. 20. Compete ao Conselho Diretor: I - nomear o Diretor Executivo da Finatel, dentre pessoas de ilibada conduta e comprovada competência administrativa, e fixar sua remuneração; II - aprovar: a) os regimentos, regulamentos e normas da Finatel; b) o orçamento da Finatel e de suas eventuais mantidas, seja anual ou plurianual e respectivos planos de aplicação das verbas orçamentárias; c) o quadro de pessoal e as políticas de recursos humanos, minimamente compreendidas pelo plano de cargos e salários, bem como planos de carreira e de benefícios da Finatel; d) os valores das taxas, mensalidades ou anuidades que deverão ser pagas pelos alunos dos diversos cursos do Inatel; e) a criação de fundos com finalidade específica regulando sua utilização; f) a instalação de endereços da Fundação fora de sua sede; III - acompanhar a execução orçamentária da Finatel e de suas mantidas, alterando, se necessário, e fundamentando, transposições orçamentárias, bem como suplementações, desde que haja recursos disponíveis; IV - deliberar e aprovar questões sobre a guarda, aplicação, movimentação, alienação e oneração dos bens da Finatel; V - analisar e encaminhar parecer para deliberação da Assembleia Geral sobre a criação de novas mantidas da Finatel; VI - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório econômico-financeiro anuais, acompanhado de parecer subscrito por todos os seus membros, com expressa consignação dos votos respectivos; VII - apreciar, tendo em vista as previsões do inciso imediatamente posterior: a) o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI do Inatel; b) o Planejamento Estratégico de suas mantidas; VIII - vetar: a) qualquer deliberação dos órgãos colegiados administrativos ou executivos de suas mantidas que impliquem em

Finatel

Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações

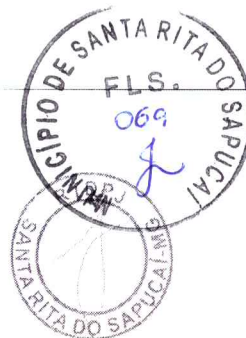


65

197- desequilíbrio do orçamento anual e plurianual, ou, ainda, que venham a comprometer o
198- plano de aplicação das verbas orçamentárias aprovado; b) qualquer deliberação dos
199- órgãos colegiados, administrativos ou executivos de suas mantidas que não estejam de
200- acordo com o caráter institucional, com as finalidades, importem em riscos ou, ainda, que
201- venham a macular a imagem da Finatel. Parágrafo único. A relação entre a Finatel e seu
202- Diretor Executivo será regida por contrato de trabalho, celebrado nos moldes da legislação
203- trabalhista em vigor, e como tal este não exercerá função de direção superior na Finatel.
204- Art. 21. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente: I - uma vez a cada semestre para
205- conhecer o andamento das atividades da Finatel; II - na primeira quinzena de dezembro,
206- para aprovar os planos de ação e o orçamento para o exercício seguinte. Parágrafo único.
207- O Conselho Diretor reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu
208- Presidente ou por solicitação de um dos demais membros. Art. 22. O Conselho Diretor
209- deliberará com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros e suas deliberações
210- serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu, o voto de qualidade.
211- Parágrafo único. O membro do Conselho Diretor que faltar, sem justificativo, a 03 (três)
212- reuniões consecutivas perderá automaticamente o mandato. CAPÍTULO VII DO
213- CONSELHO FISCAL Art. 23. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador econômico-financeiro,
214- compõe-se de 05 (cinco) vogais e 05 (cinco) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral,
215- dentre os seus membros ou não, para um mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser
216- reeleitos. Parágrafo único. A primeira reunião do Conselho Fiscal será convocada pelo
217- Presidente da Finatel e terá como finalidade primordial a eleição dos respectivos
218- Presidente e Vice-Presidente, dentre seus membros titulares. Art. 24. O Conselho Fiscal
219- reunir-se-á, ordinariamente, mediante convocação por seu Presidente. § 1º O Conselho
220- Fiscal deliberará com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros e suas
221- deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu, o voto
222- de qualidade. § 2º Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal serão
223- conduzidas pelo seu Vice-Presidente. § 3º Caberá aos suplentes substituir os vogais no caso
224- de vaga ou ausência temporária destes, devendo ser convocados na ordem decrescente de
225- suas respectivas idades. Art. 25. Ao Conselho Fiscal compete: I - eleger, dentre seus pares,
226- os respectivos Presidente e o Vice-Presidente; II - examinar os livros contábeis e papéis de
227- escrituração da Finatel, o caixa e os valores em depósito, devendo os demais
228- administradores fornecer-lhe as informações que solicitar; III - lavrar, no livro de atas e
229- pareceres do Conselho Fiscal, os resultados dos exames que proceder; IV - apresentar à
230- Assembleia Geral, em reunião ordinária, parecer sobre as atividades econômico-
231- financeiras do exercício anterior da Finatel, tomando por base o inventário, o balanço e os
232- demonstrativos; V - comunicar, formalmente, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou
233- crimes eventualmente constatados em face do exame referido no inciso II deste artigo; VI -
234- convocar a Assembleia Geral, para reunião ordinária referida no inciso IV deste artigo, se
235- o Presidente da Finatel não o fizer até 30 (trinta) dias antes do término do exercício civil da
236- Fundação. CAPÍTULO VIII DA PRESIDÊNCIA Art. 26. O Presidente e o Vice-Presidente
237- da Finatel serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre seus membros, e terão mandato de
238- 05 (cinco) anos, admitida a reeleição. Art. 27. Compete ao Presidente, além do que a
239- Assembleia Geral vier a fixar-lhe: I - representar a Finatel ou promover-lhe a
240- representação em juízo ou fora dele; II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia
241- Geral e do Conselho Diretor; III - convocar o Conselho Fiscal extraordinariamente; IV -
242- dirigir as atividades da Finatel; V - apresentar nas reuniões do Conselho Diretor o
243- balancete das contas, acompanhado de informações e de súmulas das atividades realizadas
244- e em andamento; VI - autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pelo
245- Conselho Diretor; VII - autorizar a movimentação de fundos da entidade; VIII - autorizar a
246- transferência de dotações orçamentárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho

Finatel

Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações



67

- 297- primeira reunião que se realizar. CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 38.
298- O presente Estatuto foi aprovado pelos instituidores da Finatel, em Assembleia Geral.
299- realizada no dia 08/12/1969, que assim declararam a maneira de administrá-la ex vi do art.
300- 24 do Código Civil então vigente, e alterado nas reuniões da Assembleia Geral de
301- 27/02/1975, de 02/06/1980, de 21/12/1981, de 29/03/1982, de 20/03/1984, de 03/09/1999,
302- de 06/12/1999, de 30/09/2002, de 22/12/2003, de 1º/04/2014 e na presente data, de
303- conformidade com as prescrições do art. 67 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Novo Código
304- Civil). Art. 39. Logo após a aprovação do presente Estatuto, será feita a sua averbação,
305- undo de conformidade com a Lei. Santa Rita do Sapucaí, 07 de novembro de 2017." – A
306- íntegra do documento tal qual como aprovado, após as discussões nesta casa, ficará
307- arquivada na Assessoria Jurídica da Fundação. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor
308- Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Para constar, eu, Rosemeire
309- Fernandes Pinto Oliveira, Secretária da Finatel, lavrei a presente ata que, após lida e achada
310- conforme, será assinada pelos presentes à reunião.
311- Santa Rita do Sapucaí, 07 de novembro de 2017.

Prof. José Geraldo de Souza

Prof. Marcelo de Oliveira Marques

Prof. Carlos Alberto Ynoguti

Prof. Carlos Nazareth Motta Martins

Prof. Carlos Roberto dos Santos

Prof. Dayan Adionel Guimarães

Prof. Edson Josias Cruz Gimenez

Prof. Guilherme Augusto Barucke Marcondes

Prof. João Bosco Assis Leite

Prof. José Marcos Câmara Brito

Prof. Luciano Leonel Mendes

Prof. Rausley Adriano Amaral de Souza

Prof. Rodrigo Guaracy Santana

Prof. Rômulo Mota Volpato

Prof. Wander Wilson Chaves

Prof. Alexandre Baratella Lugli

Prof. Antônio Alves Ferreira Júnior

Prof. Fabiano Valias de Carvalho

Prof. André Luís da Rocha Abbade

Prof. Rosanna Mara Rocha Silveira

Prof. Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho

Prof. Daniela Barude Fernandes

Finatel

Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações



68

Prof. João Paulo Carvalho Henriques

Prof. Egídio Raimundo Neto

Prof. Navantino Dionízio Barbosa Filho

Ver. Flávio de Castro Barbosa

Dr. Caio Nelson Vono de Azevedo

Aline Lima Monteiro Machado

Acad. Jarbas Paulo Silva Magalhães

Acad. Karen Kristine Souza Severini

Acad. Clóvis Bilac Pereira e Oliveira

Dr. Júlio Cezar Caponi
Assessor Jurídico

Rosemeire Fernandes Pinto Oliveira
Secretária da Finatel



RTDPJ DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG				
Eduardo Amaral Alves - Oficial				
PRAÇA SANTA RITA, Nº 109 - SL. 05 - CEN. FHO				
Fone: (35)3471-6472				
Código: 6104-7.620-1-3.8101-8 Total				
Qtd	3	1	10	12
PROTOCOLO Nº 16676 REG. Nº 59 - LV 214 - Pág 124 - 20/07/11				
Santa Rita do Sapucaí, 20/06/2011				
Regiane Silva Cavalcanti				
Despesa	Emplacamento	Recompa	TFJ	Total
157,53	8,82	51,7		208,05
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
1º Ofício RTDPJ DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG				
Selo Número: AIC93806				
Código: 6785.5244.5332.8245				
Total de atos: 12 / Empl: 150,70 / TFJ: 51,71 / Total: 208,46				
Consulte a validade deste Selo no site: http://selos.tjmg.jus.br				



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES DE SANTA
RITA DO SAPUCAÍ

RESOLUÇÃO nº 01/2018

O Promotor de Justiça ao final firmado, em exercício na PROMOTORIA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES e na forma do disposto na Resolução PGJ nº 30/2015,

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES apresenta proposta de alteração estatutária, protocolizada sob o nº 117/18;

CONSIDERANDO que as alterações foram aprovadas em Assembleia Geral pelos órgãos competentes para tal reformulação, conforme estabelecido por seu estatuto e pelo Código Civil, em reunião realizada no dia 07 de novembro de 2017, através de ata transcrita no livro próprio, às f. 61-67verso;

CONSIDERANDO, ainda, que tais alterações não contrariam, nem desvirtuam as finalidades da entidade, estão de acordo com a legislação pertinente e preenchem os requisitos estabelecidos na Resolução nº 30/2015, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

APROVAR, a teor dos arts. 4º, inciso I, e 17º, da Resolução PGJ nº 30/2015, as alterações promovidas, conforme requerimento encaminhado a esta Promotoria, para que se efetive a necessária averbação junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da ata de Reunião Extraordinária da Assembleia Geral da Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações – Finatel, realizada em 07/11/2017.





DEFERIR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente da Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações – Finatel, Professor José Geraldo de Souza, adote as seguintes providências:

1 – Providencie, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, a averbação das modificações aprovadas, cuja documentação vai devidamente rubricada e carimbada;

2 – Protocole, nesta Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, cópia do novo estatuto ora aprovado, com o respectivo comprovante de averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Santa Rita do Sapucaí.

Santa Rita do Sapucaí, 06 de abril de 2018.

FRANCISCO ELGENIO COUTINHO DO AMARAL
CURADOR DE FUNDACÕES

